



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 636/2024, de 27 de dezembro de 2024.

Cria e regulamenta a Administração Tributária Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, bem como o respeito aos incisos XVIII e XXII do art. 37, da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre normas gerais de organização da Administração Tributária do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Divisão de Administração Tributária Municipal, órgão de gestão e execução da Administração Tributária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e dotada de independência técnica.

Parágrafo Único - A Administração Tributária Municipal, instituição permanente vinculada ao interesse público como atividade essencial ao funcionamento do Estado, será organizada sob a forma de sistema.

Art. 2º Fica criado a função gratificada de Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal de Gurinhém.

Parágrafo Único - Ao ocupante da função gratificada de Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal de Gurinhém será concedida uma gratificação a título de GAT (Gratificação de Administração Tributária) no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento.

Art. 3º As normas gerais de organização da administração tributária do Município de Gurinhém compreendem:

I - caracterização, essencialidade, competências, prerrogativas e composição básica do órgão executivo; e

II - finalidades, princípios, diretrizes e estruturação da administração tributária do Município de Gurinhém.

Parágrafo Único. Além do cargo de Diretor de Divisão de Administração Tributária Municipal, a administração tributária municipal é composta pelos cargos de:

I - Agente Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 4º São funções institucionais da Administração Tributária Municipal, além das atribuições privativas que venham estabelecidas em leis posteriores:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar e executar:

a) as atividades de fiscalização e de imposição tributária;

b) a arrecadação das receitas municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

- c) a inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa dos créditos tributários e dos créditos não tributários;
- d) as atividades relacionadas aos sistemas no âmbito de sua competência;
- e) os programas de promoção e de educação tributárias e financeira, podendo, inclusive, formar parcerias com outras entidades da administração pública e da sociedade civil; e
- f) as atividades setoriais de administração tributária municipal;

II – expedir, quando for sua atribuição, ou propor a expedição de atos normativos e elaborar e propor anteprojetos de lei e regulamentos que versem sobre as matérias de sua competência;

III – preparar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, e os pedidos de restituição de qualquer receita tributária de competência do Município;

IV – prestar assessoramento na formulação da política econômico tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;

V – decidir sobre o cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e de crédito não tributário;

VI – dar solução a consultas relativas à matéria tributária;

VII – exercer o acompanhamento e o controle das transferências intergovernamentais, no âmbito de sua competência;

VIII – participar de órgãos colegiados de coordenação tributária de abrangência municipal, estadual, regional ou nacional, ressalvados os de competência exclusiva do Secretário Municipal;

IX – efetuar a estimativa do valor dos bens e serviços, inclusive a contraditória, para fins de apuração da base de cálculo dos tributos municipais;

X – promover estudos e propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal;

XI – prestar apoio técnico ao órgão de defesa judicial do Município, bem como aos demais órgãos;

XII – executar os procedimentos de formação e instrução de auto de notícia-crime, quando houver indício de prática de crime contra a ordem tributária;

XIII – realizar auditorias nos agentes arrecadadores, cartórios de registros de imóveis e tabelionatos, e em outras pessoas ligadas direta ou indiretamente à obrigação tributária, nas atividades que envolvam a administração tributária municipal;

XIV – decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e de créditos não tributários; e

XV – exercer outras atribuições ou outros encargos que lhe sejam correlatos.

Art. 5º A Administração Tributária Municipal será dirigida pela Chefia de Fiscalização, designado pelo Prefeito, escolhido entre os agentes fiscais do município e em atividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Para a escolha referida no *caput* deste artigo, serão aferidos os critérios de:

- I – conhecimento técnico;
- II – capacidade de liderança;
- III – competência em administrar.

Art. 6º Ao Diretor da Divisão de Administração Tributária, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

- I – dirigir a Administração Tributária Municipal;
- II – apresentar relatório anual das atividades ao secretário municipal de finanças;
- III – apresentar relatório mensal de produtividade fiscal dos agentes fiscais do Município;
- IV – pronunciar-se sobre as proposições de alteração na legislação tributária municipal;
- V – representar em órgão colegiado de julgamento de recursos tributários;
- VI – expedir os atos normativos no âmbito de sua competência.

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da Aplicação desta Lei, entram em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no mês posterior ao da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2024.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

Prefeito Constitucional